



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

RELATÓRIO SÍNTESE CORRUPÇÃO E CRIMINALIDADE CONEXA

1.NOV.2017 A 31.OUT.2018



CRIMES DE CORRUPÇÃO E CRIMINALIDADE CONEXA

ÍNDICE

CRIMES DE CORRUPÇÃO E CRIMINALIDADE CONEXA	2
NOTA PRÉVIA.....	2
INTRODUÇÃO	3
I. DADOS GERAIS	5
1. Inquéritos iniciados.....	5
1.1. Inquéritos findos.....	8
II. ANÁLISE POR CRIME	10
1. Crime Corrupção	10
2. Crime de abuso de poder	11
3. Crime de Peculato.....	11
4. Crime de Branqueamento	12
5. Crime de Participação económica em negócio.....	12
6. Crime de Tráfico de influência	13
7. Crime de Recebimento indevido de vantagem.....	13
8. Crime de Prevaricação	13
9. Crime de Administração danosa	13
III. OPERAÇÕES AO ABRIGO DA LEI N.º 83/2017, DE 18.08, NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO DA PRÁTICA DE CRIMES DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS	14
IV. APLICAÇÃO «CORRUPÇÃO – DENUNCIE AQUI»	17
V. INTERVENÇÃO DO GABINETE DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS	19



CRIMES DE CORRUPÇÃO E CRIMINALIDADE CONEXA

NOTA PRÉVIA

Os Relatórios divulgados nos anos anteriores contemplaram dados relativos a períodos correspondentes aos anos judiciais com início em 1 de setembro e termo em 31 de agosto, tendo-se mantido a mesma metodologia no Relatório de 2016/2017 apesar da alteração do período do ano judicial entretanto verificada, o que teve como objetivo permitir uma coerente análise estatística de três anos.

Será, contudo, relevante fazer corresponder o mais possível o período do Relatório ao ano judicial que atualmente vigora, objetivo que se se pretende gradualmente atingir a partir do presente relatório.

Por esse motivo – reconhecendo-se, embora, que essa opção terá como consequência, no Relatório que ora se divulga, impossibilitar, ou pelo menos diminuir, a análise comparativa com os dados dos anos anteriores –, adotou-se como período de referência os dois últimos meses do ano anterior ao da divulgação do Relatório e o correspondente ano da divulgação, até 31 de outubro.

Com o objetivo de progressivamente se alcançar um período estável de análise, nos termos sobreditos, optou-se, assim, por incluir no presente Relatório os dados dos meses de Novembro e Dezembro do ano de 2017. Inclusão que, no que se mostrar justificado, se fará de modo desagregado, procedendo-se contudo, à contabilização conjunta com os dados de 1 de janeiro a 31 de outubro de 2018.

O presente Relatório respeitará, pois, ao período de 1 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018.

Noutra perspetiva, considerando a sua especial conexão com práticas corruptivas, optou-se também por integrar o crime de prevaricação nas tipologias de crimes conexos ao crime de corrupção.



INTRODUÇÃO

O combate à corrupção assume-se como uma das principais preocupações do Ministério Público. Deverá ultrapassar-se a conceção cristalizada de que os fenómenos criminosos conexos com a corrupção, designadamente aqueles que são apreciados no presente relatório, constituem um crime sem vítima. A uma progressão aritmética do aumento dos crimes de corrupção corresponde, em progressão geométrica, uma diminuição da qualidade da democracia, da igualdade entre os cidadãos e do desenvolvimento económico.

A luta contra as violações da legalidade na atuação dos agentes públicos, a quem está vedado o mercadejar do cargo, é um combate de todos, que a todos diz respeito.

O Ministério Público posiciona-se como uma instituição vocacionada para a defesa da legalidade democrática, onde o exercício da ação penal desempenha um papel determinante.

Considerando as atribuições legais que são conferidas ao Ministério Público, não poderão deixar de se salientar as iniciativas adotadas com vista a apetrechar os seus elementos das competências necessárias para enfrentar as dificuldades inerentes à investigação destes crimes.

O Projeto ETHOS destaca-se como exemplo desse dinamismo. Trata-se de um programa de formação, intensiva e altamente especializada, de magistrados do Ministério Público nas áreas da prevenção e investigação da corrupção e da criminalidade económico-financeira, que integrou 60 magistrados que trabalham nas seções especializadas – DCIAP, DIAP distritais e DIAP das comarcas – que investigam criminalidade económico-financeira e corrupção, bem como de magistrados dos Tribunais de Contas, da jurisdição Administrativa e do Tribunal Constitucional.

O apetrechamento constante e progressivo dos quadros do Ministério Público com conhecimentos especializados nesta área implica que a resposta do Ministério Público deixe de considerar apenas a dimensão criminal nas investigações que conduz, e passe



a conceder especial atenção à dimensão patrimonial do crime, ou seja, à remoção das vantagens e recompensas geradas por estes crimes. Com esta abordagem elimina-se a principal motivação do criminoso – a obtenção de um benefício patrimonial – e concede-se eficácia à ideia de que este crime não pode compensar.

Este relatório reflete a necessidade de se empreender uma abordagem no âmbito das investigações pela prática destes crimes que considere esta dupla dimensão, uma vez que traduz os dados relativos à investigação criminal e os dados relativos à investigação patrimonial.

Lisboa, 10 de dezembro de 2018.

I. DADOS GERAIS

1. Inquéritos iniciados

No período compreendido entre 1-11-2017 e 31-10-2018 foram registados 3423 novos inquéritos relativos a crimes de corrupção e criminalidade conexa, na qual se incluem os crimes de abuso de poder, peculato, branqueamento, participação económica em negócio, tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, prevaricação (titular cargo político) e administração danosa.

Entre 1 de novembro a 31 de dezembro de 2017 foram registados 168 novos inquéritos por crime de corrupção, 101 por crime de peculato e 98 por crime de abuso de poder. Número que permite compreender o volume de novos inquéritos relativos a este tipo de crimes no período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de outubro de 2018 – 1109 inquéritos pelo crime de corrupção nas suas diferentes modalidades de ação, 584 relativos ao crime de peculato e 540 pelo crime de abuso de poder.

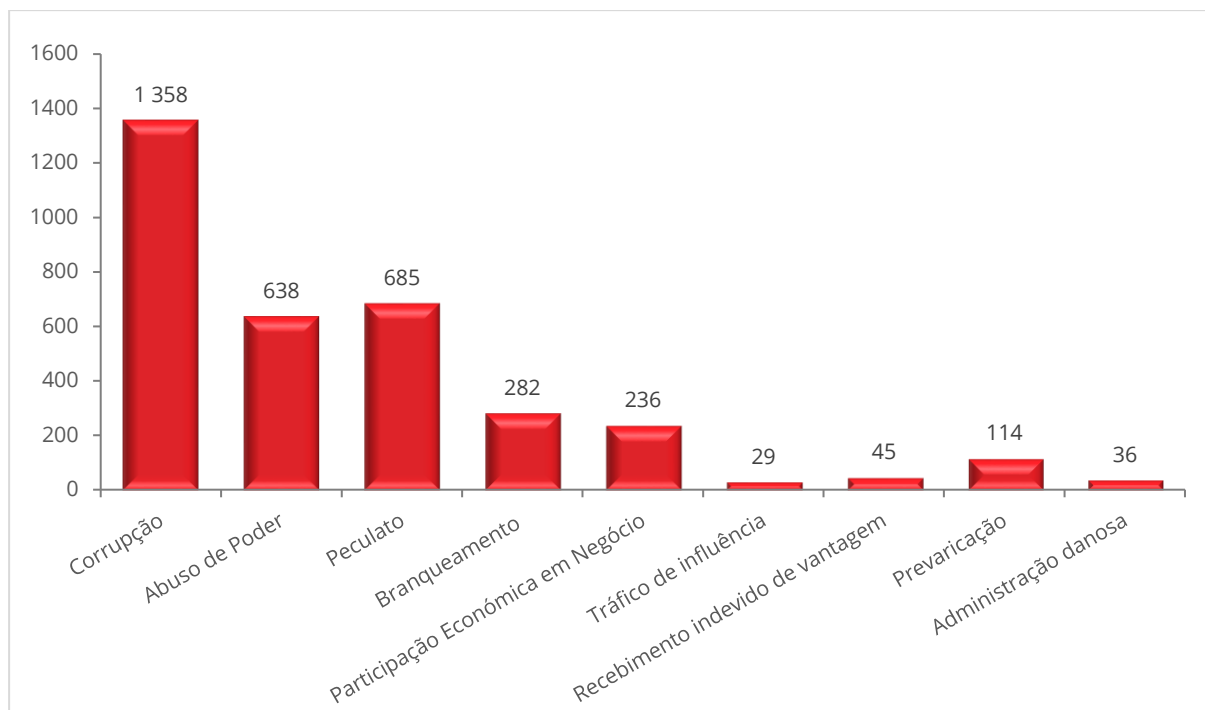
**Quadro n.º 1 – Inquéritos iniciados por crimes de corrupção e criminalidade conexa
(Período de 1-11-2017 a 31-10-2018)**

Crimes	2017 (1-11 a 31-12)	2018 (1-1 a 31-10)	Total período
Corrupção	168	1 190	1 358
Abuso de poder	98	540	638
Peculato	101	584	685
Branqueamento	28	254	282
Participação económica em negócio	29	207	236
Tráfico de influência	3	26	29
Recebimento indevido de vantagem	4	41	45
Prevaricação (titular cargo político)	14	100	114
Administração danosa	3	33	36
TOTAL	448	2 975	3 423

Fonte: Citius



**Gráfico n.º 1 – Inquéritos iniciados por crimes de corrupção e criminalidade conexas
(Período de 1-11-2017 a 31-10-2018)**



Fonte: Citius

No total do período de referência os inquéritos registados por crime de corrupção (1358) correspondem a cerca de 39,7% relativamente ao conjunto dos demais crimes considerados (3423).

Pese embora o diferente período temporal de referência, correspondente, contudo, e em termos absolutos, a doze meses, assinala-se o aumento percentual de cerca de 57,7% do número de inquéritos instaurados por crime de corrupção (1358) relativamente ao ano de 2016/2017¹ (861).

Tendência que se verificou igualmente, em percentagens variáveis, em relação aos demais crimes, com exceção do crime de tráfico de influência, que manteve o mesmo número de inquéritos entrados (29).

¹ Que compreendia o período de 1-9-2016 a 31-8-2017.

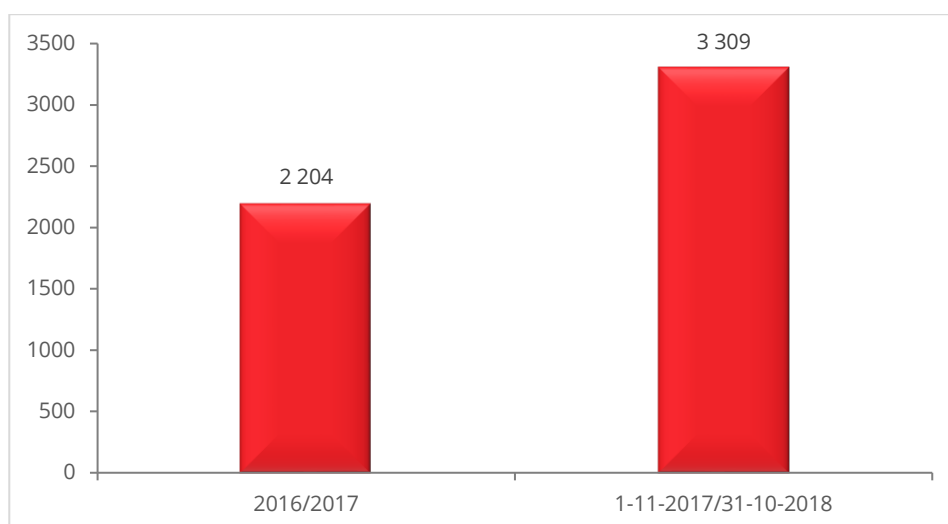


Com efeito, o crime de abuso de poder (638) registou um aumento percentual de 16,4% relativamente aos 548 inquéritos de 2016/2017, os inquéritos por crime de peculato (685) registaram um acréscimo de 61,5% relativamente aos 424 de 2016/2017, salientando-se a percentagem de 165% no caso do crime de participação económica em negócio, em número, respetivamente, de 236 no período em análise e de 89 no anterior período.

Assinalam-se ainda os 114 novos inquéritos registados por crime de prevaricação (de titular de cargo político).

Ressalvando, de novo, o facto de o período temporal não ser o mesmo, salvo em número de meses, desagregando o crime de prevaricação (114) – que não foi considerado no anterior Relatório –, no período a que se refere o presente Relatório deram entrada 3309 inquéritos, verificando-se, face ao período anterior – que contou com um total de 2204 inquéritos iniciados –, um aumento de novos inquéritos por crime de corrupção e crimes conexos de cerca de 50,1%.

Gráfico n.º 2 – Número de inquéritos entrados no período de 2016/2017 e no período de 1-11-2017 a 31-10-2018 (sem o crime de prevaricação)



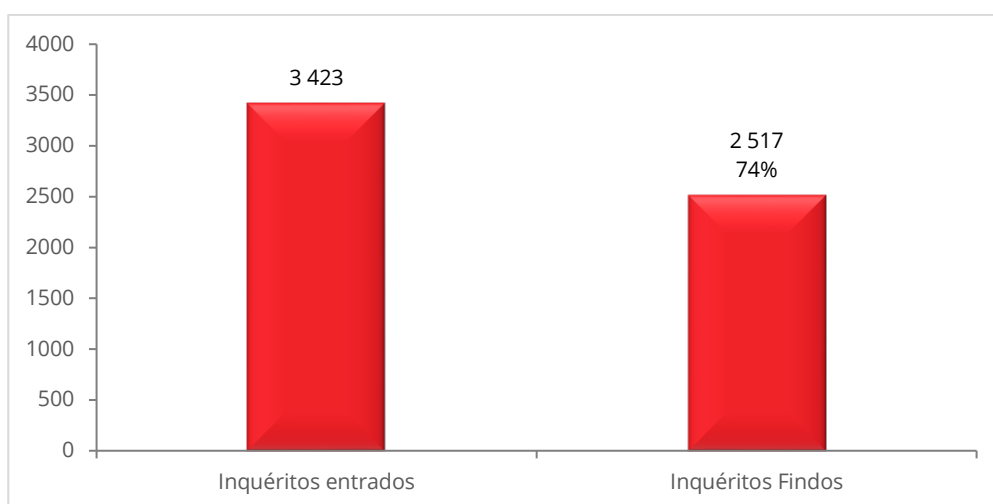
Fonte: Relatório 2016/2017 e Citius



1.1. Inquéritos findos

No período de 1-11-2017 a 31-10-2018 findaram 2517 inquéritos, o que representa, em relação ao número de inquéritos entrados nesse período (3423), uma percentagem de cerca de 74%.

**Gráfico n.º 3 – Relação entre os inquéritos entrados e os inquéritos findos
(1-11-2017 a 31-10-2018)**



Fonte: Citius

O Ministério Público exerceu a ação penal, com indicição, em 192 inquéritos, tendo deduzido acusação em 152 inquéritos e aplicado o instituto de suspensão provisória do processo em 40 casos.

Foram arquivados 1334 inquéritos e findaram por outros motivos 1218 inquéritos.

Relativamente ao número de inquéritos findos por arquivamento o exercício da ação penal com indicição – acusação e suspensão provisória – atingiu 14,4%.

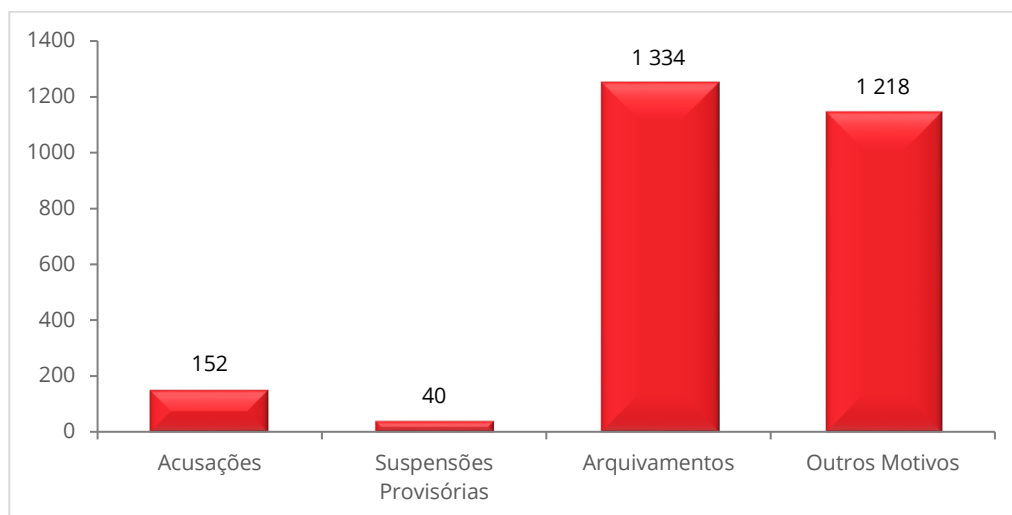
A percentagem de inquéritos arquivados (1334) relativamente aos inquéritos entrados foi de cerca de 39% e o valor percentual dos inquéritos findos por outros motivos (1218) foi de cerca de 35,5%. Por referência aos processos entrados no período (3423), a ação penal com indicição (192) foi exercida em 5,6% dos inquéritos.



Foi no crime de peculato que se proferiu o maior número de acusações – 75 –, numa percentagem de 33%, seguido do crime de corrupção – 24 –, numa percentagem de 10,6% relativamente ao total de processos em que foi deduzida acusação.

No crime de corrupção, na sua quase totalidade de corrupção ativa, ao abrigo do artigo 9.º da Lei 36/94, de 24/9 foi aplicado o instituto de suspensão provisória em 20 inquéritos, o que corresponde a 50% do total dos inquéritos suspensos neste tipo de criminalidade.

**Gráfico n.º 4 – Inquéritos encerrados por crimes de corrupção e criminalidade conexa
(1-11-2017 a 31-10-2018)**

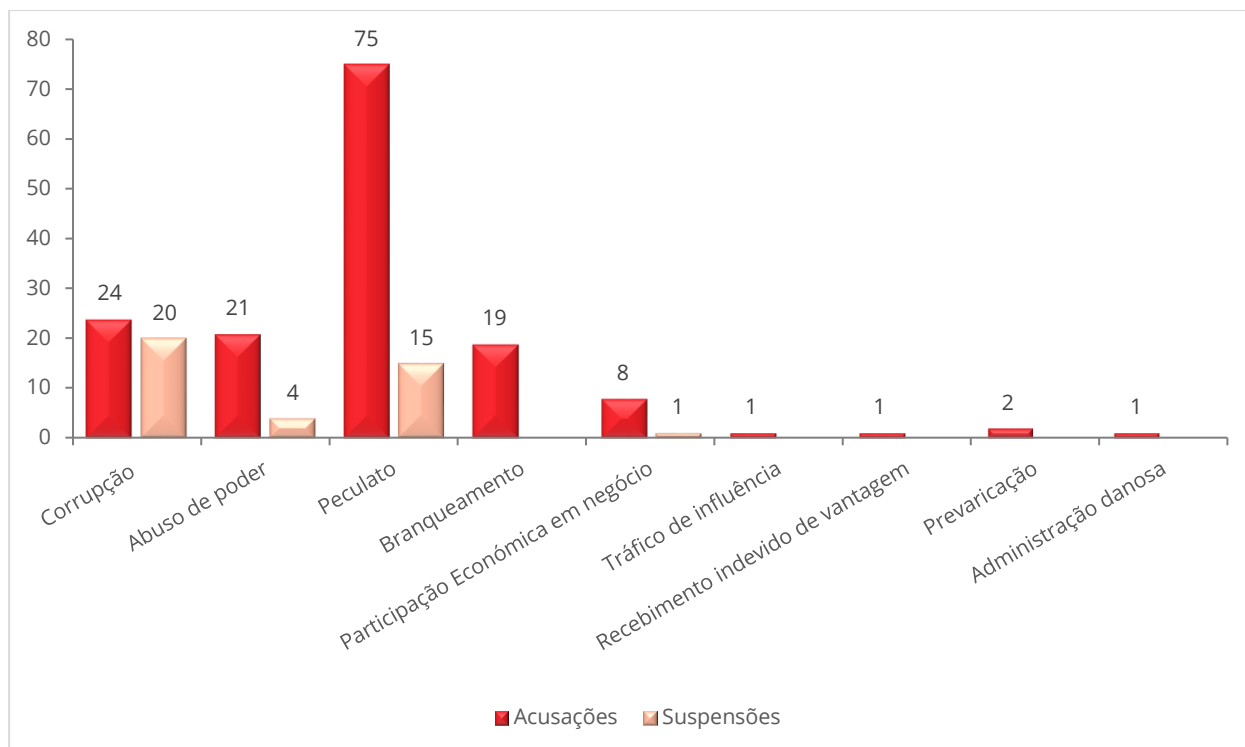


Fonte: Citius



II. ANÁLISE POR CRIME

**Gráfico n.º 5 – Inquéritos findos com indicição por crimes de corrupção e criminalidade conexas
(1-11-2017 a 31-10-2018)**



Fonte: Citius

1. Crime Corrupção

No período de 1 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 iniciaram-se 1358 inquéritos pelo crime de corrupção, nas suas diferentes modalidades típicas, com maior volume de entradas nas Comarcas de Braga (327), Porto (152) e Aveiro (131).

No mesmo período foram deduzidas 24 acusações por este crime e foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo em 20 inquéritos, na sua quase totalidade casos de corrupção ativa, ao abrigo da supra citada lei, num total de 44 inquéritos com indicição.



Foram proferidos 535 despachos de arquivamento (dos quais 56 no período de 1 de novembro a 31 de dezembro de 2017) e findaram por outros motivos 514 inquéritos (dos quais 79 nos dois referidos meses de 2017).

2. Crime de abuso de poder

Iniciaram-se, no período em referência 638 inquéritos pelo crime de abuso de poder.

No mesmo período foram deduzidas 21 acusações por este crime e foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo em 4 inquéritos, tendo o MP exercido a ação penal com indicição em 25 casos.

Foram proferidos 365 despachos de arquivamento (55 dos quais no período de novembro e dezembro de 2017) e findaram por outros motivos 201 inquéritos (37 dos quais em novembro e dezembro de 2017).

3. Crime de Peculato

No período de 1 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 iniciaram-se 685 inquéritos por crime de peculato.

No mesmo período foram deduzidas 75 acusações por este crime e foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo em 15 inquéritos, num total de 90 inquéritos em que foi exercida a ação penal com indicição

O exercício da ação penal com indicição relativamente ao crime de peculato cifrou-se, assim, em percentagem de cerca de 13,2% por referência ao número de inquéritos entrados no período pelo mesmo crime.

Foram proferidos 208 despachos de arquivamento (dos quais 30 entre 1 de novembro e 31 de dezembro de 2017) e findaram por outros motivos 228 inquéritos (35 dos quais no período de referência de 2017).



4. Crime de Branqueamento

No período de referência iniciaram-se 282 inquéritos por crime de branqueamento.

No mesmo período foram deduzidas 19 acusações por este crime.

O exercício da ação penal com indicição relativamente ao crime de branqueamento, tendo como referência o número de inquéritos entrados por este crime no período em análise, cifrou-se, assim, em percentagem de cerca de 7%, e em percentagem de 8% face ao total de inquéritos findos por este crime no período de 1 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 (241).

Foram proferidos 77 despachos de arquivamento (15 dos quais no período de novembro e dezembro de 2017), e findaram por outros motivos 110 inquéritos (15 dos quais no período de novembro e dezembro de 2017).

5. Crime de Participação económica em negócio

Deram entrada no período 236 inquéritos pelo crime de participação económica em negócio.

No mesmo período foram deduzidas 8 acusações por este crime e foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo em 1 inquérito.

O exercício da ação penal com indicição cifrou-se em percentagem de cerca de 3,4% relativamente ao número de inquéritos por este crime entrados no período,

Foram proferidos 64 despachos de arquivamento (13 dos quais no período de referência de 2017), tendo findado por outros motivos 77 inquéritos (14 no referido período de 2017).



6. Crime de Tráfico de influência

No período iniciaram-se 29 inquéritos pelo crime de tráfico de influência.

No mesmo período foi deduzida 1 acusação por este crime.

Foram proferidos 18 despachos de arquivamento (1 no período de referência do anos de 2017), e findaram por outros motivos 14 inquéritos (2 deles no referido período de 2017).

7. Crime de Recebimento indevido de vantagem

No período iniciaram-se 45 inquéritos pelo crime de Recebimento indevido de vantagem.

No mesmo período foi deduzida 1 acusação por este crime.

Foram proferidos 12 despachos de arquivamento (2 no período de 2017) e findaram por outros motivos 16 inquéritos (1 no mencionado período de 2017).

8. Crime de Prevaricação

No período iniciaram-se 114 inquéritos pelo crime de prevaricação.

No mesmo período foram deduzidas 2 acusações por este crime.

Foram proferidos 39 despachos de arquivamento e findaram por outros motivos 46 inquéritos.

9. Crime de Administração danosa

No período iniciaram-se 36 inquéritos pelo crime de administração danosa.

No mesmo período foi deduzida 1 acusação por este crime.

Foram proferidos 16 despachos de arquivamento (3 no período de referência de 2017) e findaram por outros motivos 12 inquéritos (2 no período de referência do ano de 2017).



III. OPERAÇÕES AO ABRIGO DA LEI N.º 83/2017, DE 18.08, NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO DA PRÁTICA DE CRIMES DE BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS

As entidades financeiras e não financeiras previstas nos artigos 3.º a 6.º da Lei n.º 83/2017, de 18.08² – v.g. instituições de crédito, empresas de investimento, sociedades gestoras de fundos de pensões e outras –, estão sujeitas a determinados deveres, designadamente o de informarem e comunicarem ao Ministério Público (DCIAP) e à Unidade de Informação Financeira da PJ (UIF) as transações e atividades financeiras sobre as quais existam suspeitas ou razões suficientes para suspeitar que teve lugar, está em curso ou foi tentada, operação suscetível de configurar a prática de crime de branqueamento de capitais.

Quadro n.º 2 – Procedimentos de averiguação preventiva

Períodos	Entrados	Findos	Comunicações suscetíveis de bloqueio de dinheiro pelo MP ARTº 47º	Suspensão de operações bancárias	Inquéritos instaurados	Montantes das operações bancárias suspensas no período		
						EUROS	USD	LIBRAS
01-11-2017 a 31-12-2017	1 073	690	31	11	8	34.992.018,09		
01-01-2018 a 31-10-2018	5 160	2 205	185	109	97	126.427.026,60	106.496.820,24	182.115,36
Total	6 233	2 895	216	120	105	161.419.044,69	106.496.820,24	182.115,36

Fonte DCIAP

No âmbito das competências atribuídas ao DCIAP pela Lei 83/2017, de 18 de agosto, em matéria de prevenção e repressão do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, no período de 1 de novembro de 2017 a 31-12-2018, iniciaram-se naquele departamento 6233 procedimentos de averiguação preventiva relativos àquele

² Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.



tipo de criminalidade (1073 entre 1 de novembro e 31-12-2017 e 5160 entre 1 de janeiro de 31 de outubro de 2018).

No mesmo período foi determinada a suspensão de 120 operações bancárias e foram instaurados 105 inquéritos (8 no período de 1 de novembro a 31 de dezembro de 2017 e 97 no período de referência de 1 de janeiro a 31 de outubro de 2018), alguns dos quais foram entretanto transmitidos aos Departamentos de Investigação e Ação Penal e às Comarcas, de acordo com a competência territorial para a investigação e exercício da ação penal.

Comparando o período de 1 de janeiro a 31 de outubro de 2018, no qual deram entrada 5160 comunicações para procedimento de averiguação preventiva, com o período homólogo do ano de 2017, em que deram entrada 5018 comunicações, constata-se uma ligeira tendência de subida, que se cifra em cerca de 2,9%.

Subida que se acentua relativamente ao número de suspensões de operações bancárias determinadas – 109 entre 1 de janeiro e 31 de outubro de 2018 e 42 em período homólogo de 2017 – o que corresponde a um aumento percentual de 159%.

Em idêntico período de 2018 foram instaurados 97 inquéritos, o que se cifra num aumento percentual de cerca de 131% se considerarmos que no correspondente período do ano de 2017 foram instaurados 42 inquéritos.

Quadro n.º 3 – Operações bancárias suspensas – Montantes movimentados

Período	Montantes movimentados em operações suspensas		
2017 (até 31/10)	9,2 milhões de Euros	2,6 milhões USD	
2018 (até 31-10)	126.427.026,60 Euros	106.496.820,24 USD	182.115,36 Libras

Fonte: DCIAP



No conjunto dos períodos de 1 de novembro a 31 de dezembro de 2017 e de 1 de janeiro a 31 de outubro de 2018 as suspensões de operações bancárias abrangeram a movimentação de 161.419.044,69 de Euros, de 106.496.820,24 dólares americanos e de 182.115,36 Libras.

Considerando apenas o período de 1 de janeiro a 31 de outubro de 2018, verifica-se que o valor em Euros movimentado nesse período foi de 126.427.026,60 Euros, valor consideravelmente superior ao montante do correspondente período de 2017, no qual se movimentaram 9,2 milhões de Euros. É igualmente superior o montante movimentado noutras moedas, cifrado, no período de 2018, em 106.496.820,24 dólares americanos e em 182.115,36 Libras, enquanto no período homólogo de 2017 o montante foi de 2,6 milhões de dólares americanos.



IV. APLICAÇÃO «CORRUPÇÃO – DENUNCIE AQUI»

O número de denúncias recebidas através da Aplicação [“Corrupção Denuncie Aqui”](#), disponível no [Portal do Ministério Público](#), foi de 2578 no conjunto dos períodos de 1 de novembro a 31 de dezembro de 2017 e de 1 de janeiro a 31 outubro de 2018, das quais 2141 foram apresentadas entre 1 de janeiro e 31 de outubro de 2018.

No mesmo período foram analisadas 2561 denúncias, tendo sido instauradas 49 averiguações preventivas e 292 inquéritos.

O número de inquéritos instaurados corresponde a uma percentagem de cerca de 11,4% face ao número de denúncias entradas e de denúncias analisadas.

O conjunto dos inquéritos e averiguações preventivas instaurados com base nas denúncias recebidas na Aplicação corresponde a uma percentagem de 13,3% das denúncias recebidas e analisadas.

**Quadro n.º 4 – Denúncias apresentadas na Aplicação “ Corrupção Denuncie Aqui”
(1-11-2017 a 31-10-2018)**

Períodos	Entradas	Findas	Averiguações preventivas instauradas	Inquéritos instaurados
1-11-2017 a 31-12-2017	437	437	9	45
1-1-2018 a 31-10-2018	2 141	2 124	40	247
Total	2 578	2 561	49	292

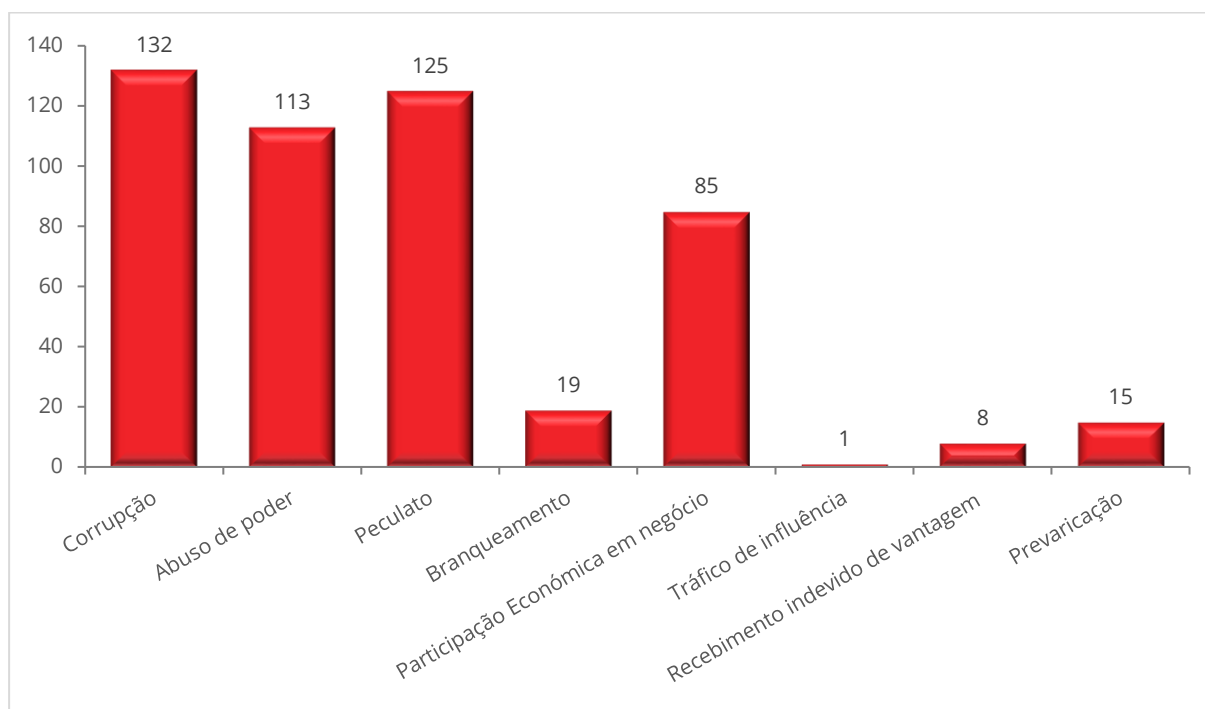
Fonte: DCIAP

Das denúncias apresentadas na Aplicação, no conjunto do período de 1 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, 132 foram classificadas como corrupção (17 apresentadas no período de novembro a dezembro de 2017), 113 como abuso de poder (10, no período de novembro a dezembro de 2017), 125 como peculato (24 entre



novembro e dezembro de 2017), 19 como branqueamento (3 entre novembro e dezembro de 2017), 85 como participação económica em negócio (15 no período de novembro e dezembro de 2017), 1 como tráfico de influência, 8 como recebimento indevido de vantagem (1 entre novembro e dezembro de 2017) e 15 como prevaricação (3 no período de novembro e dezembro de 2017).

**Gráfico n.º 6 - Número de denúncias apresentadas na aplicação
"Corrupção Denuncie Aqui" por tipo de crime
(1-11-2017 a 31-10-2018)**



Fonte: DCIAP



V. INTERVENÇÃO DO GABINETE DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Os crimes de corrupção e a criminalidade conexa exigem que a ação penal se exerça através da responsabilização criminal e da responsabilização patrimonial, com a efetiva remoção das vantagens geradas pelo crime.

Com vista a assegurar que são declaradas perdidas a favor do Estado as vantagens e recompensas obtidas pelos agentes do crime de corrupção e crimes conexos, no ano de 2018 o Ministério Público suscitou a intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) em 29 inquéritos.

A intervenção do GRA ocorreu essencialmente na investigação patrimonial e financeira realizada no âmbito dos crimes de branqueamento, corrupção e peculato.

Quadro n.º 5 – Intervenções do GRA suscitadas pelo MP em 2018 no âmbito dos crimes de corrupção e criminalidade conexa

Crime	Processos com intervenção do GRA
Branqueamento	17
Corrupção	4
Peculato	8
Total	29

Fonte: GRA

No âmbito dos referidos inquéritos, e considerando apenas os valores recuperados através da intervenção do GRA, foi possível aplicar medidas de garantia patrimonial com vista a assegurar a futura declaração de perda de bens ou valores a favor do Estado no montante global de 10.907.695,88 € (dez milhões novecentos e sete mil seiscentos e noventa e cinco euros e oitenta e oito cêntimos). A aplicação das medidas de garantia patrimonial que conduziram ao referido valor global foram concretizadas nas delegações do GRA de Porto, Coimbra, Lisboa e Faro.



Quadro n.º 6 – Valores sobre os quais foi aplicada medida de garantia patrimonial

Delegação do GRA	Valor
Porto	3.215.890,81 €
Coimbra	47.324,54 €
Lisboa	7.495.006,72 €
Faro	149.473,81 €
Total GRA nacional	10.907.695,88 €

Fonte: GRA



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA